



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23735.77676-00

PARECER N.º , DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 10/2023-CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Geraldo Resende

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 239, de 24 de maio de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 10/2023-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, relativo a Recursos Próprios Livres da Unidade Organizacional, no valor de R\$ 297.036.715,00 (duzentos e noventa e sete milhões trinta e seis mil setecentos e quinze reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 200.913.095,00 (duzentos milhões novecentos e treze mil noventa e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Exposição de Motivos (EM) nº 00026/2023 MPO, de 16 de maio de 2023, da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo o atendimento das seguintes despesas:

a) na Presidência da República - PR, a adequação de suas programações orçamentárias, tendo em vista que a Medida Provisória nº 1.154/2023 revogou dispositivos da Lei nº 13.844/2019, que haviam estabelecido a Secretaria Especial de Modernização do Estado e a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos como órgãos integrantes da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Agência Espacial Brasileira, com atividades de manutenção e administração da Unidade;

c) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, com o aumento de 20% na quantidade de servidores em disponibilização voluntária durante o repouso remunerado; a realização de obras e reformas discriminadas no Plano Anual de Obras de 2023; o cumprimento de decisões judiciais, como no caso das extradições, ou de previsões contidas em acordos de cooperação jurídica, como nas transferências ativas de pessoas condenadas, que possuem natureza humanitária; e a ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos;

d) no Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética – EPE, com a participação da EPE no Comitê Executivo do TCP (Technical Collaboration Program) em hidrogênio, da Agência Internacional de Energia - AIE;

e) no Ministério dos Transportes, Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET, com ações de educação e capacitação como o Prêmio SENATRAN e os Cursos Visão Zero; e campanhas e eventos com intuito informativo, educativo e de orientação social em prol da redução do número de acidentes e mortes no trânsito;

f) no Ministério da Cultura:

f.1) na Fundação Cultural Palmares – FCP, com o aumento do número de editais, contemplando outras iniciativas como a ampliação e modernização do seu acervo; a realização de chamamento público de apoio a projetos voltados à cultura negra, dentre outras ações;





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

f.2) no Instituto Brasileiro de Museus, com projetos de restauração e incorporação de acervos no Museu de Arte Sacra de Paraty - MASDP; e

f.3) na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, com o pagamento da contribuição anual para o Programa Ibermedia, que permite a participação de projetos de produtores brasileiros em seus processos seletivos;

g) no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com a contratação de serviços terceirizados de secretariado, recepção e suporte administrativo, e a implantação do sistema de segurança de acesso às suas instalações;

h) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Administração Direta, com estudos e melhorias no sistema de governança para a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, Política Nacional de Ordenação do Território - PNOT e SIGA-PNDR, no âmbito da gestão de políticas de desenvolvimento regional; e a aquisição de equipamentos e infraestrutura, além da capacitação de beneficiários para viabilizar as ações da iniciativa Rotas de Integração Nacional;

i) no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Administração Direta, com:

i.1) a inclusão de 2.500 novas famílias no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

i.2) a continuidade da execução de 2 (dois) convênios formalizados com Estados para qualificar ações visando à redução de perdas e desperdícios de alimentos; bem como de 2 (dois) contratos de repasse com Municípios permitindo a modernização de Bancos de Alimentos;

i.3) pesquisas sobre a população de rua; a educação permanente de técnicos e gestores da Assistência Social dos demais entes e a realização de encontros de apoio técnico às demais esferas;

i.4) campanhas de publicidade de utilidade pública, comunicação corporativa, futura contratação de comunicação digital e de serviços gráficos para atender as demandas internas do Órgão; e





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23735.77676-00

i.5) a manutenção do contrato firmado com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev para a operacionalização dos pagamentos do Auxílio Emergencial;

j) no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Administração Direta, com a manutenção dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PPVITA; o funcionamento do Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH; e a continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM; e

k) em Operações Oficiais de Crédito, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO – MDR, com o financiamento de projetos do setor produtivo, na Região Centro-Oeste.

A tabela a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN 10/2023

Órgão/ Unidade Orçamentária	Aplicação	Origem dos Recursos
	(R\$ 1,00)	(R\$ 1,00)
Presidência da República	2.333.464	2.333.464
- Presidência da República	2.333.464	2.333.464
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.125.953	2.125.953
- Agência Espacial Brasileira	2.125.953	2.125.953
Ministério da Justiça e Segurança Pública	69.911.800	69.911.800
- Departamento de Polícia Federal	69.911.800	69.911.800
Ministério de Minas e Energia	150.000	150.000
- Empresa de Pesquisa Energética – EPE	150.000	150.000
Ministério dos Transportes	4.300.000	4.300.000
- Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET	4.300.000	4.300.000

exEdit
* C D 2 3 7 3 5 7 7 6 7 6 0 *





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23735.77676-00

Ministério da Cultura	21.622.253	21.622.253
- Fundação Cultural Palmares	7.000.000	7.000.000
- Agência Nacional do Cinema - ANCINE	1.200.000	1.200.000
- Instituto Brasileiro de Museus	13.422.253	13.422.253
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	13.559.177	13.559.177
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	13.559.177	13.559.177
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	27.000.000	27.000.000
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	27.000.000	27.000.000
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	27.442.700	27.442.700
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	27.442.700	22.752.700
- Fundo Nacional de Assistência Social	0	4.690.000
Operações Oficiais de Crédito	297.036.715	0
- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO – MDR	297.036.715	0
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	32.467.748	32.467.748
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta	32.467.748	32.467.748
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, de Recursos Próprios Livres da UO	0	297.036.715
TOTAL	497.949.810	497.949.810

A Exposição de Motivos informa ainda, dentre outros aspectos, que:

I) o pleito em referência será viabilizado à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Próprios Livres da UO, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320/1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição;





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II) em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

a) R\$ 297.036.715,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trinta e seis mil, setecentos e quinze reais) referem-se à suplementação de despesas financeiras, não incluídas no cálculo da referida meta, à conta de superávit financeiro; e

b) R\$ 200.913.095,00 (duzentos milhões, novecentos e treze mil, noventa e cinco reais), referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante;

III) a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, salientando que parte do crédito, no valor de R\$ 297.036.715,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trinta e seis mil, setecentos e quinze reais), diz respeito à suplementação de despesas financeiras não incluídas nos referidos limites;

IV) a proposição em tela envolve modificação de fontes de recursos, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, no valor de R\$ 10.806.977,00 (dez milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e setenta e sete reais), no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com o uso de excesso de arrecadação da fonte 000 - Recursos Livres da União, e a redução concomitante da 071 - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos, em razão de a Lei nº 9.433/1997, em seu art. 22, § 1º, estabelecer que apenas 7,5% do total arrecadado na fonte 071 pode ser utilizado para atendimento de despesas com custeio administrativo e a ANA já ter atingido esse limite de gasto na referida fonte;

V) em atendimento ao disposto nos §§ 5º, 6º e 18 do art. 52 da LDO-2023, constam, em anexo, os demonstrativos de excesso de arrecadação, utilizado na mencionada troca de fonte concomitante, do superávit financeiro utilizado parcialmente no presente crédito, e de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação; e





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

VI) as alterações decorreram de solicitações formalizadas por meio de diversos pedidos, encaminhados via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Foram apresentadas 14 emendas de autoria dos seguintes Parlamentares: João Carlos Bacelar (001 a 003); Wellington Roberto (004); Alexandre Guimarães (005 e 006); Rogerio Marinho (007 a 009); Marcelo Álvaro Antônio (010); Fausto Santos Jr (011 a 013) e Nikolas Ferreira (014).

III - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2023 e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA-2023.

Da análise das emendas apresentadas, verificamos:

a) que a emenda 002 foi retirada pelo autor;

b) que devem ser declaradas inadmitidas:

b.1) as emendas 009, 011 e 012, por conflitarem com o art. 109, III, "a" da Resolução nº 1, de 2006-CN, ao proporem programação nova (não constante da LOA 2023) em projeto de lei de crédito suplementar; e

b.2) a emenda 013 por conflitar com o art. 109, I da Resolução nº 1, de 2006-CN, ao contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito, bem como por não indicar o cancelamento compensatório previsto no art. 166, §3º, II, da Constituição Federal.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Quanto às demais emendas apresentadas, não obstante o mérito e a relevância das propostas, com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela sua rejeição.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2023-CN na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2023.

Geraldo Resende

